



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo											
<table border="1"><tr><td>27</td><td>DESPACHO</td></tr><tr><td colspan="2">Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>346</u> do Regimento Interno.</td></tr><tr><td colspan="2">Saia das Sessões.</td></tr><tr><td colspan="2">Em, <u>20</u> / <u>05</u> / <u>2020</u></td></tr><tr><td colspan="2">_____ PRESIDENTE</td></tr></table>	27	DESPACHO	Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>346</u> do Regimento Interno.		Saia das Sessões.		Em, <u>20</u> / <u>05</u> / <u>2020</u>		_____ PRESIDENTE			PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____ /2020.
27	DESPACHO											
Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>346</u> do Regimento Interno.												
Saia das Sessões.												
Em, <u>20</u> / <u>05</u> / <u>2020</u>												
_____ PRESIDENTE												
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 60 /2020.												

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____ DE _____ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Altera o artigo 133 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica modificado o Art. 133 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 Quando no exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical ou associativa, das carreiras integrantes do Poder Público Estadual, será colocado à disposição da entidade, desde que:

I - seja solicitado e não ultrapasse o limite de 01 (um) servidor efetivo em entidades que congregue acima de 20 e menor ou igual a 1.000 (mil) representados.

II - seja solicitado e não ultrapasse o limite de 02 (dois) servidores efetivos em entidades que congregue acima de 1.000 (mil) representados.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único. A concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo está limitada a no máximo 02 (duas) entidades por carreira, observado o limite para cada entidade separadamente.” (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2020, 199º da
Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 60 DE 20 DE MAIO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no inciso II do artigo 38 da Constituição do Estado de Mato Grosso; tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Emenda Constitucional que ***“Altera o artigo 133 da Constituição do Estado de Mato Grosso”***.

Trata-se de proposta que tem por finalidade adequar o texto da constitucional em decorrência do julgamento da ADIN nº 1000218-04.2018.8.11.0000 que declarou inconstitucional a alteração promovida pela da Emenda Constitucional nº 73, de 07/01/2015, em razão de vício de iniciativa.

Com a referida emenda o art. 133 da Constituição Estadual diminuiu a limitação da possibilidade de disposição de servidores para exercício de classista a:

- 01 (um) servidor para entidades que congreguem de 300 a 1.000 representados; e
- 03 (três) servidores para entidades que congreguem acima de 1.000 representados.

Sabe-se que o principal objetivo dos sindicatos é a defesa dos interesses econômicos, profissionais, sociais e políticos da categoria profissional que representam, de forma individual ou coletiva, seja administrativamente ou juridicamente, todavia tais missões não podem macular a gestão administrativa e nem gerar ônus para a Administração Pública de forma desmedida.

Para a Administração Pública os sindicatos e associações representativas também são extremamente importantes nas negociações coletivas, visto que tem na coletividade a voz dos trabalhadores e com isso perfaz u instrumento hábil para o diálogo institucional.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ocorre que, com o advento do julgamento da ADIN várias categorias profissionais que integram a Administração Pública Estadual, ficaram desprovidos de representatividade efetiva por possuírem menos de 300 membros.

Visando corrigir estas distorções é que se propõe a presente Proposta de Emenda Constitucional, que busca garantir a possibilidade de representação efetiva a todas as categorias profissionais de membros, servidores e empregados públicos integrantes desta Administração Pública Estadual.

Enfim, com o encaminhamento, aprovação e promulgação do texto proposto certamente teremos mais segurança jurídica na representatividades de todas as categorias dos servidores públicos.

Sem mais para o momento, despeço-me na certeza de que, o mais alto espírito público o inspirará e o conduzirá à melhor avaliação do texto ora apresentado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/065/2020-SAD.

Cuiabá, 20 de maio de 2020.


16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 20 / 05 / 20 20	
	
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 60 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Emenda Constitucional – PEC, que **“Altera o artigo 133 da Constituição do Estado de Mato Grosso”**.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Ao Expediente
17/05/2020